

LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DE COLOMBO - PARANÁ

WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.341.950/0001-33, com sede na Rua Honesta de Souza Rausis, n. 254, Bairro Mauá, Colombo, Paraná, com endereço eletrônico em atendimento@advogadoempresarial.com, vem respeitosamente perante V. Exa. por meio do escritório de advocacia ao final firmado apresentar:

- PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

I – DA EMPRESA RECUPERANDA

01. A parte AUTORA WG é empresa constituída na forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidades Limitada (Ltda), conforme documento 01, e atua no mercado de distribuição de carnes em Curitiba e Região Metropolitana, tendo como principais clientes pequenos mercados e açougues em geral, possuindo sua única sede em Colombo-Paraná, não possuindo qualquer operação fora do Estado do Paraná e muito menos transnacional.

02. A empresa é gerida, praticamente desde sua constituição, em 2008, pelos sócios-administradores WANDERLEY TELLES DE CARVALHO E LUIZ WANDERLEI FERREIRA, que tem mais de 30 (trinta) anos de *know how* em carnes (qualidade, compra, venda, relacionamento de mercado, etc). Sendo que o Sr. WANDERLEY é responsável pela parte operacional da empresa, já o Sr. LUIZ



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

WANDERLEI é o responsável pela parte de compra e venda, e faz a parte financeira (contas a pagar e receber) com algum auxílio de um enxuto grupo de 3 (três) empregados, entretanto conforme iremos expor adiante, com parca qualificação técnica.

03. A empresa emprega em média 50 (cinquenta empregados) de forma direta, possuindo somente 1 (um) ação trabalhista, que sequer teve audiência de instrução e julgamento.

04. Em praticamente 10 (dez) anos de atividade nunca houve qualquer crise econômica, senão alguns problemas de fluxo de caixa, mas nada grave. Atualmente possuindo um faturamento mensal próximo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme documento 02.

05. Todavia a empresa é devedora em diversas operações bancárias e de fornecedores de carne em montante próximo a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), além de alguns pequenos outros credores, que possivelmente não serão inclusos no plano de Recuperação Judicial.

06. Sendo que nesse ano de 2017 a empresa vem tendo um faturamento mensal próximo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), estimando-se um EBITDA (ou LAJIDA)¹, também mensal, entre R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

07. Até a data de 12/09/2017 está sem qualquer anotação no SCPC (doc. 03), em que pese esteja em atraso com diversos fornecedores, que veio compondo as dívidas, e pagando de forma fracionada sem que esses protestassem os títulos (duplicadas) referente às compras.

¹ Ebitda é a sigla em inglês para *earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*, que traduzido literalmente para o português significa: "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização" (Lajida).





II – DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

08. No mês de março/2017 a empresa passou a sofrer perdas relevantes de faturamento objeto da “Operação Carne Fraca” que será objeto de análise oportunamente (informação conforme doc. 04.1).

09. E posteriormente no fatídico dia 17 de maio de 2017 (doc. 04.2) o Sr. Joeslei Batista, da empresa de carnes JBF e do grupo J&F realizou delação premiada incriminando o Sr. Presidente da República Michel Temer, o que afetou o mercado e valores da carne. E posteriormente a tal delação houveram outras delações, e investigações em seu desfavor, que vem afetando de forma contundente o mercado de carnes – sendo esses fatos notórios. Situação essa que também será abordada de forma mais profunda em tópico próprio.

10. Todavia não seremos levianos de imputar toda a responsabilidade ao mercado, eis que a ora RECUPERANDA também tem problemas de gestão administrativa e financeira – o que já está sendo ajustado com auxílio desse escritório especializado, de modo que a empresa RECUPERANDA adote as melhores práticas de mercado.

11. A empresa RECUPERANDA realizou algumas composições extrajudiciais com fornecedores de modo a parcelar seus débitos, bem como uma composição com o Banco do Brasil no valor de R\$ 4.290.119,29 (quatro milhões duzentos e noventa mil cento e dezenove reais e vinte e nove centavos), conforme doc. 05.



LEÔNIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, a seguir indicadas:

Linha	Credito	N Contrato	Vlr.Contrato	Saldo Devedor	Obs
DESCONTO DE T		351004219	R\$3.600.000,00	R\$4.150.162,23	(1)
BB GIRO EMPRE		351004607	R\$120.000,00	R\$102.083,58	(1)
BB GIRO EMPRE		351004720	R\$24.999,00	R\$16.832,65	(1)
BB GIRO EMPRE		351004721	R\$24.999,00	R\$21.040,83	(1)

Obs.:

(1) Saldo Vencido e Vincendo

(2) Apenas Saldo Vencido

Total das Dívidas R\$4.290.119,29 (quatro milhões duzentos e noventa mil cento e dezenove reais e vinte e nove centavos).

DECLARAÇÃO DE VERDADE E EXATIDÃO - DECLARAÇÃO DE VERDADE E EXATIDÃO

12. Tentou-se também com outros credores uma composição com a consolidação de todos os débitos e um aumento de prazo das operações, o que não foi possível, o que ensejará a inscrição da empresa WG nos órgãos de proteção ao crédito, além de protestos – e inviabilizará a sua atividade empresarial, eis que compra e vende a prazo.

13. Razão pela qual se busca a presente demanda para se tentar judicialmente adimplir suas obrigações vincendas.

II.2. DAS CAUSAS EXTERNAS DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- OPERAÇÃO CARNE FRACA E 'CRISE JBS' -

14. Conforme exposto na parte fática a parte autora em razão de diversos fatores econômicos alheios a sua vontade, em especial a “Operação Carne Fraca” (doc.04.1.) e delações da JBS (doc. 04.2) sofreu perdas financeiras irreparáveis eis que o mercado consumidor de carnes de uma hora para outra parou de comprar carne bovina.

15. Tal movimento de revolta do mercado de consumo gerou grande queda na compra por pequenos mercados e açougues (clientes da



LEÔNIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECUPERANDA) entretanto haviam pedidos fechados com fornecedores que precisaram ser honrados.

16. Não foi sequer possível mensurar as perdas eis que passou a se vender a carne por qualquer preço somente para que essa não estragasse nas câmaras frias da RECUPERANDA.

17. Por se tratar de fatos recentes a recuperação do mercado algumas semanas após o ocorrido com a identificação das marcas e empresas que agiam ao revés da lei, as boas marcas e fornecedores – como a RECUPERANDA – voltaram a ter sua venda normalizada, até com algum crescimento ante aos problemas noticiados pelas grandes marcas e frigoríficos.

18. Todavia as dívida e prejuízo experimentados pela empresa RECUPERANDA não se recuperaram de forma imediata, pois há um volume mensal de compra de carnes entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) a 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para se buscar um lucro bruto mínimo aproximado de 500.000,00 (quinhentos mil reais).

19. De tal valor é feito o pagamento dos tributos, folha de empregados, outros fornecedores e prestadores de serviços, e principalmente créditos bancários – inclusive do BNDES utilizado para a construção da atual estrutura da Recuperada.

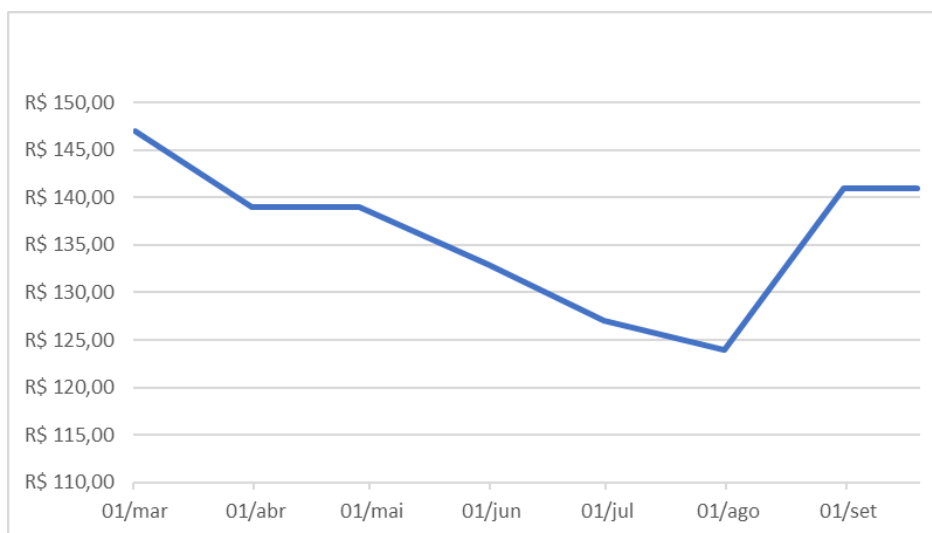
20. Em razão da imediata falta de caixa a empresa então passou a realizar desconto de títulos (duplicadas) com instituições financeiras, *factoring*, e securitizadores – que será abortado tópico seguinte (“Das Causas Internas da Crise Econômica e Financeira”).

21. E tal situação vinha sendo relativamente controlada, todavia o Sr. Joesley Batista do grupo JBS fez delação colaborativa (doc. 04.2) indicando o Sr. Presidente Michel Temer em esquemas de corrupção. E por força do



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

envolvimento da empresa JBF e respectivos reflexos houve verdadeira 'loucura' no preço da carne em razão das incertezas de mercado:



22. Do gráfico gerado à partir de informações dos documentos 04.3 até 04.9, e apresentado em doc. 04.10, se observa queda significativa ao final de março ('Operação Carne Fraca' e sofre nova queda em maio (delação JBS) e segue em grande queda até o final de agosto chegando no baixo valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) a arroba (@) do boi gordo em SP.

23. E atualmente há um aumento no valor do boi gordo em razão de alguma estabilidade política com a prisão do Sr. Joesley Batista, de uma certa forma 'favorecendo' o governo do Sr. Michel Temer, causando assim impacto nas políticas de *commodities*, dentre elas o boi gordo.

24. Portanto está havendo um aumento no valor da carne, que naturalmente ensejará um aumento no volume financeiro de vendas, e lucratividade na operação. Somando-se a isso as melhores práticas que estão sendo adotadas na recuperanda.





II.2. DAS CAUSAS INTERNAS DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- DESCONTO DE TÍTULOS, GESTÃO NÃO PROFISSIONAL-

25. Conforme exposto anteriormente com a falta de caixa a empresa passou a fazer desconto de títulos bancos, *factorings* e securitizadoras, em taxas de juros que sequer foi possível apurar em razão do enorme volume de títulos.

26. Todavia ainda que se trata de uma taxa baixa de desconto (1% a 3% a.m.) – mas que de forma comum operam na faixa de 4% até 8% - a margem de desconto com fornecedores para pagamento à vista é quase inexistente (normalmente 1%), pois o preço da carne (que é uma *commoditie*) não permite grandes modificações pelo abatedouro que também tem suas margens de lucro apertadas.

27. E a Recuperanda por sua vez atua com uma margem bruta máxima de sobrepreço da compra de 9% (nove por cento), mas na prática acaba, em razão de negociações próximo a 6,5% até 8,5%.

28. Ademais as operações de desconto de título não eram utilizadas para negociar com fornecedores, mas sim pagar dívidas vencidas ou que venceriam no dia, no dia seguinte.

29. Portanto esses descontos de títulos praticamente retiravam a lucratividade líquida da empresa.

30. Os sócios-administradores WANDERLEY TELLES DE CARVALHO e LUIZ WANDERLEI FERREIRA, não tem maiores conhecimentos de gestão empresarial, eis que tem seu *know how* em carnes (qualidade, compra, venda, relacionamento de mercado, etc). Sendo que o Sr. WANDERLEY é responsável pela parte operacional da empresa, já o Sr. LUIZ WANDERLEI é o responsável pela parte de



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

compra e venda, e faz a parte financeira (contas a pagar e receber) com algum auxílio de um enxuto grupo de 3 (três) empregados.

31. Todavia em praticamente 10 (dez) anos de atividade nunca houve qualquer crise econômica, senão alguns problemas de fluxo de caixa, mas nada grave. Entretanto nos últimos anos a empresa passou a ter uma envergadura operacional de venda de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) por mês, mas sem que houvesse a contratação de um administrador ou gerente financeiro com boa qualificação acadêmica.

32. Situações essas – desconto de títulos e falta de gestão profissional – ensejou a ocorrência de crise econômica e financeira da empresa eis que aumentou de sobremaneira seu endividamento, sem um planejamento de pagamentos.

III – DO MÉRITO

III.1. DA FUNÇÃO SOCIAL DO EMPRESA

33. A empresa como se sabe cumpre importante função social na sociedade cujos interesses são supra individuais àqueles dos sócios/investidores. Nessa linha a doutrina especializada do Professor Paranaense e colega, Dr. Frederico Simionato, destaca:

Conforme Nelson Abrão, ao comentar a doutrina de Alfredi Solal, se afirma que “a visão da sociedade mercantil extrapola o mero relacionamento entre seus membros (...) o funcionamento de uma sociedade mercantil não pode ser unicamente enforcado sobre o ângulo dos direitos e poderes dos membros que a compõe, dirigentes ou acionistas, nem da validade intrínseca das decisões que cada poder organizado no seio da sociedade



LEÔNIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

é chamado a assumir; outra perspectiva se impôs, a qual não se pretende exclusivamente as formas jurídicas dos atos pelos quais se manifesta a vida social mas lhes dá uma coloração diferente; ela traduz sua natureza econômica e revela o liame da sociedade com a ordem econômica onde ela está inserida. A noção da empresa sobreleva a de sociedade. São novas as normas que modelaram a noção de empresa; essa não constitui mais, como sociedade, o quadro onde os dirigentes podiam, sem qualquer entrave nem restrição, perseguir o acréscimo de seus bens sociais; de mais a mais, a empresa é submetida a fins coletivos que apresentam a característica de construir fins econômicos” (Simionato, Frederico Augusto Monte, 1972- tratado de direito falimentar -Rio de Janeiro: Forense,2008).

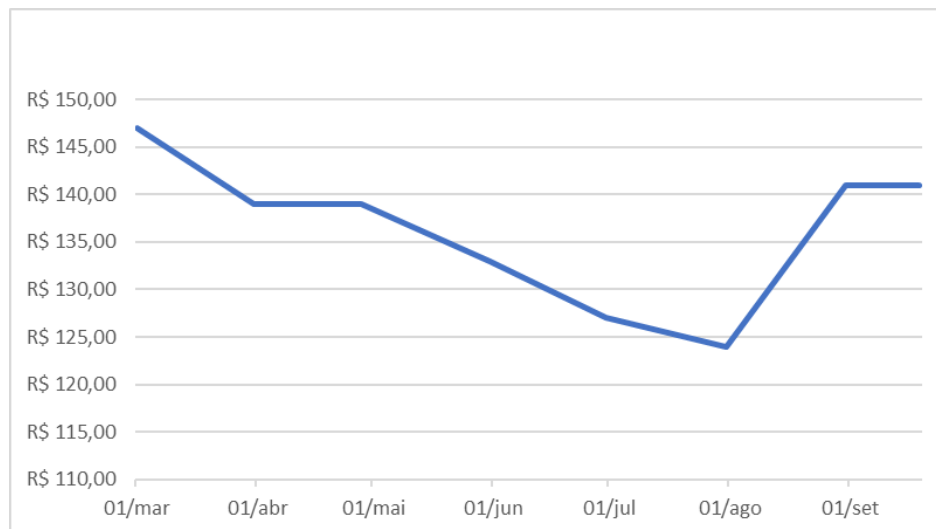
34. Portanto ao se analisar a presente demanda deve-se ter em mente que a Recuperação Judicial não visa somente o interesse das partes diretamente envolvidas (Recuperanda e Credores) mas também toda a sociedade, em especial os 50 colaboradores diretos, que se transfere para aproximadamente 200 pessoas que dependem desses empregos, além dos empregos indiretos dos fornecedores e outros prestadores de serviços, **além dos próprios tributos.**

III.2. DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICAS DO MERCADO

35. Conforme se observa do documento 04 houve grande queda no valor do boi gordo e naturalmente no valor de venda do produto em razão da crise na carne com início em março/2017, cujo preço sofreu vertiginosa queda de R\$ 146,00 em março para R\$ 124,00 em agosto/2017:



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS



36. Assim estamos falando de uma queda de 15% - o que refletiu em uma redução no valor líquido (médio) de lucro bruto de 8% para 6,8% - o que por sua vez atinge verdadeiro prejuízo econômico na empresa RECUPERANDA.

37. Reforçamos ainda que conforme se pode observar do gráfico abaixo a evolução do PIB (Produto Interno Bruto) do país de 2011 até 2015 teve queda vertiginosa de mais de 800.000 (oitocentos) **bilhões de dólares**:



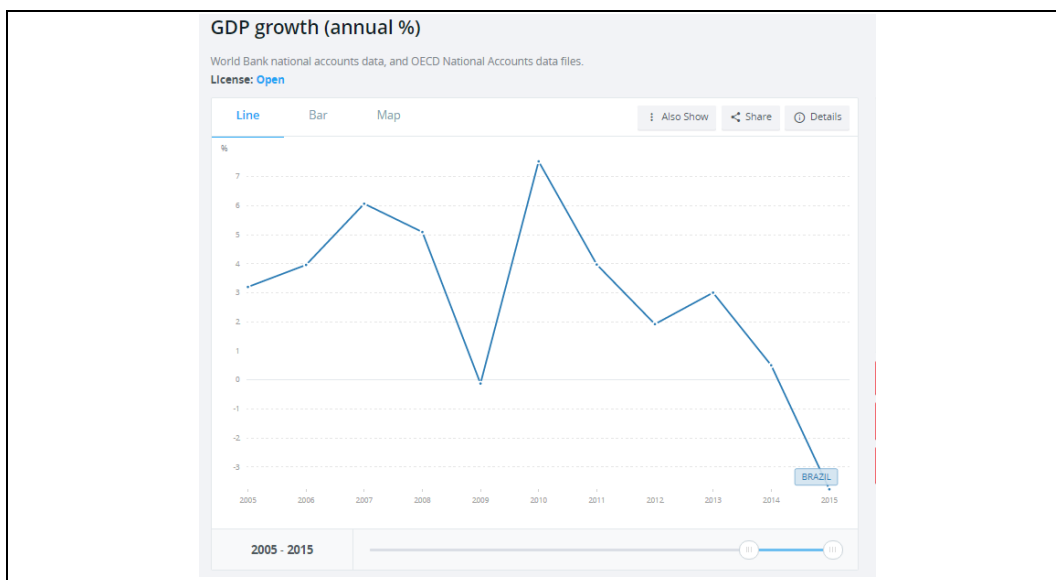
² Disponível em <http://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.MKTP.CD?end=2015&locations=BR&start=2011>; acesso em 19/04/2017 às 16:20hs.



LEÔNIDAS LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Country	2011 (million)	2015 (million)
Brazil	2,616,201.58	1,803,652.65

38. No tocante ao **crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) ou GDP (Gross Domestic Product) após 2012 o Brasil entra vem grande queda, fechando 2015 com uma que da de 3,769% - informações essas do Banco Mundial (World Bank):**³



39. Sendo que essa situação nos coloca de forma paralela a países como Burundi⁴, Belarus⁵ e Venezuela:

³ Idem.

⁴ O Burundi ou Burúndi, oficialmente República do Burúndi, é um pequeno país de África, encravado entre o Ruanda a norte, a Tanzânia a leste e a sul e a República Democrática do Congo a oeste, neste país se encontra a nascente do Rio Nilo.

⁵ Bielorrússia ou Belarus, oficialmente República da Belarus é um país sem saída para o mar localizado na Europa Oriental, que faz fronteira com a Rússia a nordeste, com a Ucrânia, ao sul, com a Polónia a oeste, e com a Lituânia e Letônia a noroeste.

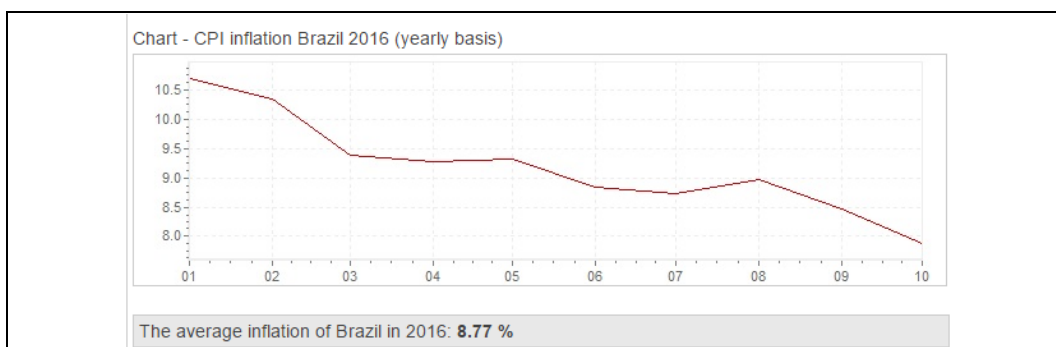


LEÔNIDAS LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS



40. Os gráficos oficiais cima demonstram a frágil situação econômica do Brasil equiparado à países de alta instabilidade, e até mesmo ao lado da Venezuela no qual *vale a pena usar o dinheiro como guardanapo*⁶

41. Superada a demonstração do **crescimento negativo**, passamos então à análise da inflação que no ano de 2016 foi de 8,77%:



42. Sendo que o Brasil somente teve uma queda na inflação à partir de setembro/2016 (após a saída do ex- presidente Dilma Rouseff em 31 de agosto de 2016):

⁶Título da notícia da revista Exame, disponível em <http://exame.abril.com.br/economia/na-venezuela-vale-a-pena-usar-dinheiro-como-guardanapo/>, com acesso em 19 de abril de 2017, às 16:49hs.



LEÔNIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Chart – current CPI inflation Brazil (yearly basis) – last 12 months

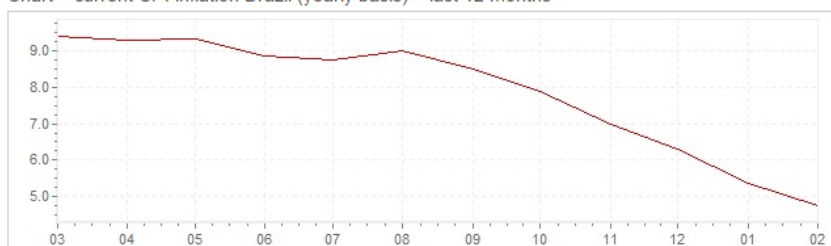


Table – current inflation Brazil (CPI) – last 12 months

inflation (monthly basis)	inflation	inflation (yearly basis)	inflation
march 2017 - february 2017	0.25 %	march 2017 - march 2016	4.57 %
february 2017 - january 2017	0.33 %	february 2017 - february 2016	4.76 %
january 2017 - december 2016	0.38 %	january 2017 - january 2016	5.35 %
december 2016 - november 2016	0.30 %	december 2016 - december 2015	6.29 %
november 2016 - october 2016	0.18 %	november 2016 - november 2015	6.99 %
october 2016 - september 2016	0.26 %	october 2016 - october 2015	7.87 %
september 2016 - august 2016	0.08 %	september 2016 - september 2015	8.48 %
august 2016 - july 2016	0.44 %	august 2016 - august 2015	8.97 %
july 2016 - june 2016	0.52 %	july 2016 - july 2015	8.74 %
june 2016 - may 2016	0.35 %	june 2016 - june 2015	8.84 %
may 2016 - april 2016	0.78 %	may 2016 - may 2015	9.32 %
april 2016 - march 2016	0.61 %	april 2016 - april 2015	9.28 %

43. Dessa forma demonstramos que o momento financeiro não é bom.
44. Ainda conforme notícias locais (doc. 06.1.) dois frigoríficos com a Operação Carne Fraca encerram suas atividades, sem considerar outras empresas do ramo que possivelmente enfrentam a mesma situação financeira delgada da RECUPERANDA.

III.3. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

45. Nos termos do art. 48 da LFR a ora Recuperanda declara cumprir todos os requisitos de forma cumulativa (doc. 01).
46. Em cumprimento ao art. 51 da LFR passamos a delimitar o integral cumprimento do mesmo.
47. Quanto ao art. 51, I da LFR já apresentamos no tópico II as *causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira* da RECUPERANDA.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

48. Em cumprimento ao art. 51, II da LRF, junta-se o balanços dos últimos 3 (três) anos referente aos anos de 2014, 2015 e 2016 (doc. 05), bem como apresentar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias o balanço com a atual situação financeira da RECUPERANDA até 31/08/2017, sendo apresentando nesse momento o **balancete até julho de 2017 (doc. 06)**. E por se tratar de documentação na forma de SPED junta-se eletronicamente.

49. Cumpre-se igualmente o art. 51, III da LFR com a “relação dos credores” conforme documentação anexa, ressaltando que se tratam de poucos credores (basicamente bancos e fornecedores), na forma do documento 07.

50. Igualmente segue, conforme determina o art. 51, IV da LFR, a relação dos empregados (doc. 08), consignando-se que **não há valores pendentes de pagamento**.

51. Também junta-se, conforme art. 51, V da LFR, as certidões da JUCEPAR (doc. 01).

52. Em cumprimento ao art. 51, VI da LFR: *a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor*; apresenta-se o IRPF dos sócios-administradores da Recuperanda (doc. 10), **sem pedido de sigilo demonstrando-se a lhanza dos sócios da Recuperanda**.

53. Junta-se, conforme art. 51, VII da LFR, os extratos das contas bancárias da Recuperanda da data de 12 de setembro de 2017 (doc. 11).

54. Junta-se também a certidão do cartório de protestos da cidade de Colombo-PR (doc. 12), em atenção ao art. 51, VIII da LFR.

55. E finalmente, em cumprimento ao inciso IX do art. 51 da LFR, apresenta-se a relação das ações judiciais (doc. 13) em que a Recuperanda figura como parte.





56. Ainda junta-se certidão negativa de imóveis da sede da empresa Recuperanda (doc. 14).

III.4. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

57. Em 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial a empresa WG apresentará seu Plano de Recuperação Judicial discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando de forma mais contundente sua viabilidade econômico-financeira.

58. Ainda a Recuperanda e esse escritório jurídico informa que **já está em contato com diversos credores/fornecedores para a forma de atuar como “credor-parceiro” ou “credor estratégico”**.

59. O escritório jurídico que subscreve o presente pedido ainda está auxiliando a RECUPERANDA na melhoria de sua gestão com a adoção de melhores práticas. Também está havendo a contratação de profissional com expertise econômica e financeira de modo a se alcançar uma solução integrada que envolva todos os interessados da forma mais célere possível.

III.5. DA SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÕES

60. A ora RECUPERANDA trabalha **exclusivamente com compra à prazo** eis que o desconto para pagamento à vista é de 1% (um por cento) por força das apertadas margens negociais. E por essa prática de mercado nunca houve por parte da RECUPERANDA o interesse de formar uma reserva de caixa. E todas – repita-se: **TODAS AS COMPRAS SÃO REALIZADAS À PRAZO.**



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

61. E na atual conjuntura de mercado moderna eventual protesto ou inscrição nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SCPC, p. ex.) inviabiliza qualquer compra à prazo.

62. Feitas essas breves considerações, bem como reforçando que a empresa RECUPERANDA atualmente não tem qualquer negativação em seu nome, mas em razão do inadimplemento que irá ocorrer nos próximos dias a mesma será negativada, bem como protestada – o que inviabilizará a compra de carne de frigoríficos e conseqüentemente sua atividade empresarial, e provavelmente sua falência.

63. O art. 59 da Lei 11.101/2005 prevê que: *O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.* Dessa forma haverá a novação das dívidas vencidas e não pagas com fornecedores que estão sendo negociadas, bem como das dívidas bancárias que não serão pagas no interregno dos 180 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

64. Ademais caso não haja a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias haverá a convolação em falência conforme determina o art. 53 da LFR.

65. Sobre a questão os Tribunais já decidiram:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FASE DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO. NOCAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO, SOB CLÁUSULA RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS DAS DÍVIDAS NOVADAS. Uma vez concedida a recuperação judicial à empresa em crise, opera-se a novação das dívidas anteriores à concessão do benefício, na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05.



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tratando-se a *novatio* de causa extintiva da obrigação originária, ainda que sob condição resolutiva do preciso cumprimento do Plano de Recuperação, sob pena de retorno das dívidas ao status quo ante (art. 61, §2º, da LFRE), **impõe-se a suspensão dos efeitos dos Protestos relativos às dívidas originais, inclusive quanto a sua publicidade pelo Cartório de Protestos, eficácia essa que só retornará a gerar seus reflexos no caso de convalidação em falência**". [Agravado de Instrumento, nº. 70024857302. Rel. Des. Artur Arnildo Ludwig. 6ª Câm. Cível. TJRS. Data: 23/10/2008. Disponível em: . Acesso em: 08 de abr. 2010].

66. Todavia não podemos ser levianos de ignorar, *data venia* equivocado, julgamento do E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA conforme o Informativo 0564:

O deferimento do processamento de recuperação judicial, por si só, não enseja a suspensão ou o cancelamento da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e nos tabelionatos de protestos. O deferimento do processamento de recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções propostas em face do devedor, nos termos do art. 6º, caput e § 4º, da Lei 11.101/2005. **Contudo, isso não significa que ele atinge o direito creditório propriamente dito, o qual permanece materialmente indene. Este é o motivo pelo qual o mencionado deferimento não é capaz de ensejar a suspensão ou o cancelamento da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e tabelionatos de protestos.** Nessa linha, o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do CJF estabelece que: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos". Ademais, destaca-se que essa também foi a conclusão acolhida pela Terceira Turma do STJ, que, apesar de não ter analisado a questão à luz da decisão de processamento (arts. 6º e 52), **estabeleceu que somente após a concessão da recuperação judicial, com a**



LEÔNIDAS LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

homologação do plano e a novação dos créditos (arts. 58 e 59), é que pode haver a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes (REsp 1.260.301-DF, DJe 21/8/2012). Por fim, ainda que se entendesse possível a retirada da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e tabelionatos de protestos, em razão da suspensão das ações e execuções, não se pode olvidar que a própria Lei 11.101/2005 traz hipóteses em que determinadas ações e execuções não irão ser suspensas (art. 52, III), tais como as execuções fiscais, o que, por si só, permitiria a manutenção da inscrição no tocante aos referidos processos (REsp 1.269.703-MG, Quarta Turma, DJe 30/11/2012). REsp 1.374.259-MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.

67. Entretanto se faz mister observar que V. Exa. não está adstrito ao entendimento do E. STJ que não foi julgado na forma de Recurso Repetitivo.

68. Outrossim em nossa visão jurídica é um contrassenso que haja a suspensão dos protestos com a **homologação do plano haja a suspensão dos protestos em razão da novação**, uma vez que a manutenção dos protestos fere claramente o princípio da recuperação e manutenção da empresa do art. 47 da LFR:

LFR - Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

69. Ou seja, se houver a manutenção dos protestos a RECUPERANDA terá sérias dificuldades para adquirir mercadoria (carnes) para distribuição e



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

consequentemente não terá faturamento o que importará inevitavelmente na sua falência.

70. Feitas essas considerações requer-se concomitantemente ao deferimento do pedido de Recuperação Judicial, seja determinado por V. Exa. a suspensão de protestos e/ou inscrições futuras a serem realizadas junto ao SCPC e SERASA referente a dívidas objeto da recuperação judicial.

71. Pugna-se ainda por tal provimento na forma de **antecipação dos efeitos da tutela**, por meio da Tutela de Urgência (art. 300 e seguintes do CPC) ao **provimento futuro de apresentação do Plano de Recuperação Judicial e sua homologação – que ressalte-se é decisão judicial.**

72. O *fumu boni iuris* ou verossimilhança das alegações se apresenta uma vez que até o presente momento não houve qualquer protesto e/ou negatificação do nome da RECUPERANDA, bem como no prazo de 60 (sessenta) dias irá ser apresentando o Plano de Recuperação Judicial que demonstrará a viabilidade da RECUPERANDA.

73. No tocante a *urgência da demora do provimento* está lastreada na necessidade da RECUPERANDA manter seu bom nome, de modo a não ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção de crédito (SERASA, SCPC e outros), eis que tal inclusão ensejará grande óbice da parte em comprar carne e insumos a prazo, o que é inerente a própria atividade empresarial.

IV – DO PEDIDO FINAL

Ex positis, a parte Autora requer:

a) O recebimento do presente Pedido de Recuperação Judicial eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos da Lei 11.101/2005;



LEÔNIDAS LEAL
&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Deferida **antecipação dos efeitos da tutela** para que não hajam protestos ou negativas (SERASA e SCPC) do nome da Recuperada de modo que essa mantenha às condições necessárias para seu exercício financeira.
- c) Na forma do art. 52 da LFR seja nomeado Administrador Judicial (AJ) cuja remuneração se sugere de ½ (meio) salário mínimo ante a baixa complexidade do trabalho a ser realizado e que será integralmente subsidiado por esse escritório especializado;
- d) Determine as demais obrigações do art. 52 da LFR, em especial a expedição de edital na forma do art. 52, §1º ,
- e) Determine a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias;
- f) A publicação em nome do Escritório LEÔNIDAS LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS, OAB/PR 3.403 e do advogado LEÔNIDAS SANTOS LEAL, OAB/PR 60.043, **sob pena de nulidade.**

Atribui-se a causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor do capital social da sociedade empresária RECUPERANDA.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 29 de setembro de 2017.

LEÔNIDAS SANTOS LEAL - OAB/PR 60.043

LEÔNIDAS LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/PR 3.403

